



ARTE, ENSINO JURÍDICO E SOCIOBIODIVERSIDADE: APROXIMAÇÕES COM A REALIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

ART, LEGAL TEACHING AND SOCIOBIODIVERSITY: APPROXIMATIONS WITH REALITY AND SOCIAL INCLUSION

Bárbara Borges da Costa¹

Luana da Silva Seeger²

RESUMO: a sociedade em rede do século XXI, cenário de consolidação da era da informação, é o pano de fundo para este trabalho, pois é nesse contexto que se encontra a necessidade do debate a respeito da sociobiodiversidade e da inclusão social. O surgimento de novos direitos emergentes entrega a esta área do saber a responsabilidade de tratar de temas que lhe são muito caros como, por exemplo, temas referentes à sociobiodiversidade. O fato de ainda estar calcada sob um paradigma liberal-racionalista-individualista-iluminista, tanto a teoria quanto a prática jurídica denunciam uma crise. A crise do senso comum teórico. Crise, esta, que assola, sobretudo, o ensino jurídico. Por isso, o presente trabalho detém-se em evidenciar a necessidade de o Direito e, nesse caso, o ensino jurídico quebrarem seus muros e abrirem-se para a interdisciplinariedade a partir do diálogo com a Arte. A metodologia utilizada foi a Teoria de base e abordagem, a matriz sistêmico-complexa, enfocando o caráter interdisciplinar da pesquisa. Como técnica de pesquisa emprega-se a análise bibliográfica, documental. No artigo, evidencia-se que a arte, embora não seja a única alternativa na busca por um ensino crítico, mostra-se como uma grande possibilidade de aproximar o jurista da realidade, trabalhando com a ideia de humanização e, assim, superando os desafios impostos pela sociobiodiversidade e promovendo a inclusão social a partir do acesso às diversas realidades, promovido pela arte.

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8904977812586707>. E-mail: Barbarab93@hotmail.com.

² Mestranda em Direitos Emergentes na Sociedade Global pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano. Graduada em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2694372020560176>. E-mail: seegerluana@gmail.com.



PALAVRAS-CHAVE: arte; ensino jurídico; inclusão social; sociobiodiversidade.

ABSTRACT: the network society of the 21st century, a scenario of consolidation of the information age, is the background for this work, because it is in this context that the debate on socio-biodiversity and social inclusion is needed. The emergence of new emerging rights gives this area of knowledge the responsibility to deal with issues that are very expensive, such as issues related to socio-biodiversity. The fact that it is still based on a liberal-rationalist-individualist-enlightenment paradigm, both theory and legal practice denounce a crisis. The crisis of theoretical common sense. Crisis, this, which ravages, above all, legal education. Therefore, the present work focuses on highlighting the need for law and, in this case, legal education to break down its walls and open to interdisciplinarity through dialogue with Art. The methodology used was the basic theory and approach, the systemic-complex matrix, focusing on the interdisciplinary character of the research. As a research technique, bibliographic, documentary analysis is used. In the article, it is evident that art, although it is not the only alternative in the search for a critical teaching, shows itself as a great possibility to approach the jurist of reality, working with the idea of humanization and, thus, overcoming the challenges imposed by socio-biodiversity and promoting social inclusion based on access to the different realities promoted by art.

KEYWORDS: art; legal teaching; socio-biodiversity.

INTRODUÇÃO

“Não acomodar com o que incomoda”, diz a letra da canção *Criado Mudo* do grupo musical brasileiro O Teatro Mágico³. Não acomodar com o que incomoda é o que move aqueles que pensam o Direito de forma reflexiva diante dos problemas

³ O Teatro Mágico é um grupo musical da cidade de Osasco, São Paulo. Em seus shows musicais reúne elementos do circo, do teatro, da poesia, da música, da literatura, da política e do cancioneiro popular tornando possível a junção de diferentes segmentos artísticos numa mesma apresentação. As canções são inspiradas nas obras de Hermann Hesse, escritor alemão ganhador do Prêmio Nobel de Literatura que apresentou o conceito de teatro mágico em seu livro *O Lobo da Estepe*. Os integrantes da trupe se apresentam maquiados e vestidos de palhaço. (Texto elaborado pelo site do grupo. Disponível em: <http://oteatromagico.mus.br/2016/sobre>).



enfrentados pelo esgotamento do atual modelo de ensino jurídico frente às exigências da sociobiodiversidade.

Para o Direito, o positivismo constitui o paradigma vigente. O dogmatismo, diagnosticado na práxis educacional anula a capacidade reflexiva que surge no momento do contato do estudante com a realidade, levando ao reducionismo e simplificação do conhecimento. Levando, ainda, ao distanciamento entre Direito e realidade.

Entende-se que “um direito sem símbolos é um direito triste, e da terra estéril da tristeza foge a vida”, como denuncia Ruy de Albuquerque. Um Direito calcado no modelo positivista, dogmático, reducionista é um Direito sem vida e distante da realidade, insuficiente para dar conta dos desafios impostos pelas diversas formas de vida que a sociobiodiversidade traz. Esses desafios dizem respeito às diversidades culturais, naturais e de direitos.

A partir da análise dos ecossistemas da Terra confirma-se a existência de uma diversidade cultural e biológica muito grande nos países da América Latina. Tal variedade biológica está presente nas diversas formas de uso, apropriação e exploração do território, denunciando a necessidade de preservação da sociobiodiversidade decorrente de interação sociedade/meio-ambiente.

Para que os juristas possam compreender essas exigências, é necessário que seus horizontes de interpretação sejam ampliados, que desenvolvam sentimentos como empatia, vivenciando diversas realidades durante a sua formação. O atual modelo de ensino jurídico precisa construir profissionais aptos a levar o Direito a um novo paradigma no qual seja capaz de inclusão social. E, muitas vezes, a Arte, como uma possibilidade epistemológica, nas suas mais diversas facetas se mostra como forma de acesso às realidades.

A Arte enquanto possibilidade epistemológica existe para a inclusão social e humanização, pois detém a mais preciosa mensagem ao oferecer o testemunho da realidade, situando as pessoas no mundo. Mensagem, esta da qual carece o atual modelo de ensino jurídico. Assim, a formação das juristas e dos juristas pode renascer a partir de novas visões de mundo, novas possibilidades de vida e relações com o meio ambiente.

Nesse sentido, compreende-se que o atual modelo de ensino jurídico, o qual tem por base um positivismo exacerbado, mostra-se insuficiente frente à diversidade



biológica, cultural e de direitos. Para que o Direito consiga atender essas demandas, é necessário que os juristas reconheçam essas relações. Assim, acredita-se que é tanto possível quanto necessário fazer uma releitura do atual modelo de ensino jurídico a partir do diálogo com a Arte, apostando nessa possibilidade epistemológica como forma de inclusão social. Nesse sentido, como a Arte dialogando com o ensino jurídico tradicional pode ser um contributivo efetivo para a formação de juristas humanistas voltados para uma atuação social atenta à sociobiodiversidade?

A partir desse questionamento, objetiva-se verificar a necessidade de se repensar o ensino jurídico a partir de diálogos com a Arte, em razão do esgotamento do modelo atual, para uma formação de juristas aptos a compreender e, por consequência, atender às exigências da sociobiodiversidade. Para que, então, a partir dessa relação entre Direito e Arte possa haver inclusão social.

2 O ABSIMO ENTRE A FORMAÇÃO DAS(OS) JURISTAS E A REALIDADE SOCIOBIODIVERSA

O tema referente ao ensino jurídico tem sido alvo de pesquisas importantes, tendo em vista, especialmente, a proliferação dos cursos no país, que conseqüentemente, deram azo a cursos sem qualidade e formação incompleta, formando bacharéis despreparados para atender as complexas demandas sociais que se impõe no cotidiano. O atraso do ensino jurídico no país é latente e preocupante.

Luis Alberto Warat, um dos primeiros pensadores a contextualizar e criticar o ensino jurídico liberal-tradicional será, por esse motivo, usado como principal teórico neste trabalho. Segundo esse autor, especula-se a existência de uma crise doutrinária jurídica, chamada de “senso comum teórico” Warat (1994). Essa expressão, de maneira geral, designa condições implícitas de produção, circulação e consumo de verdades nas diferentes práticas do Direito.

Nesse sentido, a crise está relacionada ao contexto político-social que envolve a educação jurídica brasileira. Conforme criticado por Lenio Streck (2009, p.



77-80), essa falta de aderência teórica se origina na produção rasa de conhecimento jurídico, no ensino plastificado⁴ do Direito.

Muitas vezes o ensino jurídico se fecha em determinados manuais e acaba se esgotando no dogmatismo, ficando distante da realidade, da vida. Refere Boaventura de Souza Santos (2008, p. 71):

O paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino nas faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam várias formas de poder, de direito e de conhecimento que vão muito além do que cabe nos seus postulados. Com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extra-normativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas na sociedade.

Ainda que os cursos de Direito no Brasil tenham atingido percentuais expressivos e inéditos atualmente, a maioria deles não constrói juristas aptos a compreender e responder às demandas oriundas da sociobiodiversidade ou, até mesmo, preocupadas com a inclusão social. E, por isso, não se pode pressupor que o acesso à universidade por si só é o bastante para a formação de profissionais capazes a enfrentar as situações diversas e complexas que podem surgir na práxis jurídica.

Essa crise do ensino jurídico está inserida no mesmo contexto jurisdicional que permeia a atualidade, sob o enfoque da racionalidade instrumental da modernidade, em sua percepção economicista. Ou seja, a crise do “senso comum teórico” dos juristas permeia tanto o ensino quando a Jurisdição.

Conforme expõe Espíndola (2013), o pensamento filosófico ocidental delineou a jurisdição e o Direito Processual modernos. A força do paradigma racionalista, com o respaldo da firme presença do princípio da separação dos poderes, do normativismo legalista e dos ideais liberais iluministas, revela o perfil da ciência jurídica.

Nesse sentido, Espíndola questiona:

Conhecemos as causas da crise da Jurisdição ou apenas sofremos os sintomas no Direito Processual, sem identificar as causas?

A resposta terá como balizador a democratização do processo, a defesa de concretização dos direitos fundamentais e a cidadania democrática e participativa. A democratização do processo passa pela idealização de uma jurisdição sustentável.

⁴ Essa expressão é usada pelo professor Lênio Luiz Streck referindo-se às sínteses de determinadas “disciplinas” da graduação de Direito que são vendidas nas bancas de revistas, resumindo o conteúdo de um período inteiro em 4 páginas.



Não é suficiente reformar os códigos ou substituir os atuais por novos para que essa democratização aconteça. Um novo movimento de codificação não basta, não resolve os problemas (de estrutura) ligados ao acesso à Justiça, à concretização dos princípios e garantias constitucionais, à exclusão social e concentração de riquezas, para citar alguns.

A refundação do Direito Processual e sua democratização envolvem a edificação de novas estruturas políticas, jurídicas e sociais mais adequadas aos desafios impostos pela sociedade do século 21. (ESPÍNDOLA, 2013, p. 52-53).

Para que se possa romper com o modelo atual de pensamento jurídico racionalista é necessário começar pelo ensino jurídico, pois o atual modelo de ensino jurídico que têm formado profissionais incapazes de pensar o Direito fora dos manuais, reprodutores de Lei, enraizados no paradigma dominante, ora em crise.

Neves afirma que esta crise

Não traduz apenas o aspecto negativo circunstancial, a quebra anômica que se forme e lamenta, mas, sobre tudo, a consumação histórico-cultural de um sistema, a perda contextual de sentido das referências até então regulativas – o paradigma que vigora esgotou-se, um novo paradigma se exige. (NEVES, 2000, p.2)

Nesse sentido, algumas dúvidas aparecem acerca do gerenciamento de ações produzidas por indivíduos na economia, no Direito e cultura, frente à necessidade de decidir sobre temáticas que envolvem ecologia e meio ambiente (TYBUSCH, 2013, p.25).

Ainda seguindo o caminho de Tybusch, questiona-se:

Como a contemporaneidade percebe e define a relação entre condição humana, sociedade e natureza? Que limites e imposições à sociedade informacional global imprime no 'administrar' da complexa relação entre técnica e natureza? Como perceber contingências e reduzir complexidades para tomadas de decisão em uma sociedade de risco? Quais as possibilidades discursivas na construção de uma "ética da responsabilidade" para a resolução de problemas ambientais da atualidade? (TYBUSCH, 2013, p. 225)

Dessa forma, entende-se que "o modelo atual de vida é definido como insustentável, comprometendo no caso de sua manutenção, a continuidade das gerações futuras" (TYBUSCH, 2013, p. 223).

Corroborando com as ideias de Tybusch, De Gregori afirma que

Ao longo do século 20 a visão antropocêntrica e utilitarista marcou acentuadamente as práticas de dominação do ambiente instaurando-se neste cenário a chamada *crise ambiental*, identificada pelo quadro de degradação decorrente do uso irracional dos recursos naturais e da



ausência de uma preocupação com a biodiversidade. (DE GREGORI, 2013, p. 140)

Entende-se que a abrangência da ideia de sustentabilidade é concebida pela ótica da sociobiodiversidade, passando a ser uma exigência jurídica, de acordo com Santana (2012). Trata-se de dar, a um só tempo, um sentido prático à cidadania ambiental e à identidade nacional que, ao invés de uniformizar comportamentos, protegerá e estimulará o respeito à diversidade étnica e cultural.

Além disso, como refere Araújo (2013), problemas ambientais estão se agravando nas últimas décadas, pelo aumento de poluição, avanço da tecnologia, extinção da biodiversidade, consumo insustentável, grande geração de resíduos sólidos entre outros, surgindo assim, a emergência do Direito ser um balizador capaz de garantir os direitos da sociobiodiversidade.

Ainda, Ernani Araújo refere que

É preciso repensar a relação entre o homem e a natureza, entendendo que essa não é simplesmente formada por bens que simplesmente possam ser apropriados pelo homem, a partir de uma relação meramente egoística, ou melhor, a partir de outros valores que devem entrar na nossa percepção de mundo.

Da visão antropocêntrica, na qual o homem é o centro do universo, deve-se encaminhar para a visão ecocêntrica, ou, na expressão de Capra, ecologia fundada, na qual "se reconhece a interdependência fundamental de todos os fenômenos, e o fato de que, enquanto indivíduos e sociedades, estamos encaixados nos processos cíclicos da natureza (e, em última análise, somos dependentes desses processos)" (CAPRA, 2004, p.5) O futuro do planeta está diretamente ligado ao modelo pelo qual se percebe a relação do homem com a natureza, em especial como administra a apropriação dos bens naturais, [...] (ARAÚJO, 2016, p. 74-75).

Diante disso, resta evidente o fato de que a sociedade atravessa um momento de crise. Não por acaso o Direito e, sobretudo, o ensino jurídico também estão sufocados pela crise, mostrando-se cada vez mais distante da realidade, sem qualquer preocupação com a inclusão social. Por isso, acredita-se que a arte possa, dentro de seus limites e possibilidades, reaproximar o Direito da realidade quando inserida no ensino jurídico, na formação do jurista. Essa aproximação com a realidade promovida pela arte resulta, sobretudo, na inclusão social de realidades que, se não fosse pela via da arte, jamais poderiam ser conhecidas.



3

DIÁLOGO ENTRE ENSINO JURÍDICO E ARTECOM POSSIBILIDADE EPISTEMOLÓGICA PARA A INCLUSÃO SOCIAL E APROXIMAÇÃO ENTRE DIREITO E REALIDADE

Parte da poesia de Sergio Vaz lembra qual o propósito do presente trabalho: “contra a arte patrocinada pelos que corrompem a liberdade de opção. Contra a arte fabricada para destruir o senso crítico, a emoção e a sensibilidade que nasce da múltipla escolha. A Arte que liberta não pode vir da mão que escraviza.” Retomando a paráfrase: “o Direito que liberta não pode vir das mãos de um jurista que ‘escraviza’ (ou é ‘escravizado)’”.

E, por falar em escravidão, recorda-se, emocionadamente, da noite de carnaval do dia 12 de fevereiro de 2018. O desfile da escola de samba Paraíso do Tuiuti e o seu espetáculo da carnavalização transformaram a Sapucaí em uma grande de aula de História, Filosofia, Sociologia, Psicologia, Antropologia, Direito, Arte e Humanidades em geral. O espetáculo proporcionado pela referida escola traduz o que aqui se quer mostrar: educar sem que ninguém ensine, sensibilizar, denunciar a realidade, dar voz a diversos atores sociais os quais não teriam voz se não pela via do carnaval. Essa é a função da arte. É a função do ensino jurídico. Esse deve ser o papel ocupado pelos juristas nesse grande desfile que narra a vida.

O site da revista *Carta Capital*, publicou no dia 13 de fevereiro de 2018 uma notícia sobre a apresentação da escola de samba trazendo alguns depoimentos dos responsáveis pelo espetáculo:

Em 74 minutos de desfile, a escola apresentou uma crítica social contundente e atual, partindo da perpetuação de elementos do período da escravidão no país, representando relações de exploração do trabalho, na cidade e também nas zonas rurais, dando visibilidade à precarização das condições dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras/os. Ao final, uma referência direta à Reforma Trabalhista aparecia em uma ala intitulada “Guerreiro da CLT”, na qual os e as componentes vinham com uma roupa cheia de braços e carregando carteiras de trabalho sujas, em tom evidentemente crítico à reforma. (NOBREGA, 2013, S/N)

O espetáculo apresentado pela escola além de narrar vivências da escravidão, faz uma denúncia da atual realidade do Brasil evidenciando a perpetuação dos elementos da escravidão com o tolhimento dos direitos dos trabalhadores a partir da reforma trabalhista. Em situações como essa – reforma trabalhista, reforma da previdência, condições de trabalho análogas à escravidão,



seletividade penal, violência de gênero velada – evidenciam o quão descomprometido com o ideário democrático-constitucional está o ensino jurídico e o Direito no país.

A propósito, José Eduardo Faria afirma que

[...] Muitas das lutas políticas e dos impasses constitucionais neste continente não passam de esforços e tentativas quase sempre frustradas para tornar real o que as constituições de seus respectivos países asseguram formalmente ser direito dos cidadãos, mas que se tornaram, na realidade, privilégios de alguns setores sociais. (FARIA, 1991, p. 107).

De outra banda, Capra, afirma que para a superação da crise que se abateu no planeta, faz-se necessária uma mudança radical dos valores, percepções e pensamentos visando a construção de outra visão de mundo na ciência e na sociedade, segundo ele, uma visão tão radical, quanto foi a revolução copernicana (2004, pag. 15). Capra se baseia nas novas percepções da física, a qual tem gerado uma transformação na visão de mundo, de uma visão mecanicista de Descartes e de Newton para uma visão holística ecológica, ou ainda denominada sistêmica.

É necessário, portanto, uma mudança de consciência ecológica proporcionando um meio ambiente sadio, considerando os pilares da sustentabilidade (social, ambiental e econômico), pois é necessária a formação da consciência ecológica e a superação da problemática ambiental, que envolve a diminuição das desigualdades sociais e o estímulo da solidariedade intergeracional, como bem afirma Tybusch (2011, *apud* DAVIES 2014).

É nesse momento que se identifica a necessidade de dialogar com a Arte, ainda no âmbito do ensino jurídico, pois o panorama geral da prática docente nos cursos de graduação em Direito é marcado pela perspectiva positivo-normativista como paradigma constitutivo do método de ensino, que supõe ensinar o aluno a interpretar o texto normativo como sendo absoluto. Portanto, não se prepara profissionais aptos a enfrentar com responsabilidade as questões referentes à sociobiodiversidade e à inclusão social.

Warat (1997, *apud* MACIEL, s. d.) crê que o ensino do direito pode proteger contra formas patológicas de humanidade que ameaçam se instalar como projeto de existência. Isso, porém, requer reavaliar as práticas dos direitos humanos e da democracia para que tal ensino se despoje das estratégias dos saberes da lei e contribua para formar personalidades comprometidas com dimensões éticas



fundamentais: dignidade e solidariedade⁵, sem as quais nunca poderemos gerar uma sociedade melhor.

Nesse mesmo sentido, Morin afirma que “a cultura científica e técnica disciplinar parcela, desune e compartimenta os saberes, tornando cada vez mais difícil sua contextualização”. Assim sendo, esse recorte das disciplinas impossibilita compreender o que está “tecido junto”, ou seja compreender o complexo. A inteligência parcelada, compartimentada, mecanicista, disjuntiva e reducionista rompe o complexo do mundo em fragmentos, fraciona os problemas, torna unidimensional o multidimensional. (2002, p.41-43)

Dessa forma, a supremacia do conhecimento fragmentado deve ser substituída por uma maneira de conhecimento que seja capaz de reconhecer os objetos e seu contexto, sua complexidade, seu conjunto, sua unicidade.

Ainda, no que diz respeito à pertinência do conhecimento, Morin esboça a noção da “falsa racionalidade”, ou seja, a racionalização que triunfa sobre a Terra, que em razão e para o progresso acabam por empobrecer e atrofiar a compreensão, a reflexão e a visão a longo prazo. De acordo com o autor, vivemos a beira da subordinação às inteligências artificiais, sob forma de pensamento tecnocrático, no entanto esse conhecimento que se relaciona com as máquinas artificiais acabam por se tornar insuficiente para lidar com os problemas mais graves da humanidade (2002, p. 44-45).

Morin ainda adverte, que ensinar a condição humana é um dos pilares fundamentais da educação do futuro. Os seres humanos devem ser capazes de se reconhecer em sua humanidade comum e ao mesmo tempo reconhecer a diversidade cultural a tudo que é humano, sendo que reconhecer o humano, significa situá-lo no universo e não separá-lo dele.

Warat, ao dialogar com o Morin, afirma:

Morin, através da percepção da complexidade do social, admite a incapacidade do homem para perceber a totalidade do real, a realidade somente se nos apresenta em partes; não existe uma verdade absoluta,

⁵ Reconhecer no outro e em si mesmo, sua existência, compromisso com a vida, pensar e atuar procurando gerar pessoas melhores que se preocupem com a construção social da dignidade, da preservação ambiental, da diversidade cultural. Solidariedade representa estar junto dos oprimidos, participando comprometidamente de suas lutas; não é caridade ou paternalismo, que na verdade se mostram como formas aristocráticas de distanciar-se dos conflitos e impedir sua resolução. É a forma de sair no narcisismo, aceitar a existência do outro, em sua diferença.



mas muitas verdades que dialogam entre si, algumas coincidem, outras são incompatíveis. Ignorar essas partes do real, porque não servem para nossa ideia pronta e etiquetada do mundo, é não compreender a complexidade da sociedade e não compreender-se como parte dessa complexidade. (...) A Epistemologia da complexidade, de Edgar Morin, detectou os mesmos problemas do paradigma da modernidade constatados pela epistemologia carnavalizada, tanto que contrapõe razão fechada (logicismo e transcendentalismo característicos da modernidade) e razão aberta (sensibilidade e subjetivismo). (WARAT, 2000, 173)

O que se percebe ao analisar o ensino jurídico ao longo dos tempos é que temos, hoje, um Direito distante da realidade, que não participa da vida e uma sociedade que passa por uma evolução paradigmática de valores. O novo paradigma concebe o mundo como um todo integrado, e não como uma coleção de partes dissociadas e o Direito, sendo parte desse mundo, deve estar atrelado a ele e não dele dissociado (CAPRA, 1996).

Freire, por sua vez dirá que

É preciso insistir: este saber necessário ao professor – de que ensinar não é transferir conhecimento – não apenas precisa ser apreendido por ele e pelos educandos nas suas razões de ser – ontológica, política, ética, epistemológica, pedagógica -, mas também precisa ser constantemente testemunhado, vivido. Como professor num curso de formação docente não posso esgotar minha prática discursando sobre a Teoria da não extensão do conhecimento. Não posso apenas falar bonito sobre as razões ontológicas, epistemológicas e políticas da Teoria. O meu discurso sobre a Teoria deve ser o exemplo concreto, prático, da teoria. Sua encarnação. Ao falar da construção do conhecimento, criticando a sua extensão, já devo estar envolvido nela, e nela, a construção, estar envolvendo os alunos. (FREIRE, 2013)

A arte por sua vez, aparece como uma possibilidade de humanização do Direito, de criação de uma possibilidade epistemológica, de uma nova forma de saber e acessar a realidade, capaz de desenvolver uma responsabilidade para com o meio ambiente. Tanto a Arte quanto o Direito são representações culturais, emanam da sociedade e suas diversas realidades.



Fonte: Tumblr⁶

A imagem acima se chama “Terra” (1566). É de autoria de Giuseppe Arcimboldo e faz parte da tetralogia “Elementos”, por ele pintada para o Imperador Maximiliano II.

As intrincadas simbioses entre o macro e o micro, a proximidade e a distância, a essência e a aparência e, sobretudo, o homem e seu entorno parecem constituir o *leitmotiv* do maneirista milanês Giuseppe Arcimboldo (1527 - 1599), pintor da jocosa metáfora visual que evidencia o quanto a relação entre humanos e não humanos é profunda. (FILHO, 2011, p.1)

O observador que se deparar com essa encontrará, primeiramente, diversos animais se encaixando um ao outro. Em um segundo momento, verá que esses animais, juntos, formam o rosto e pescoço de uma pessoa. E, a partir da observação da obra de arte será sensibilizado com a mensagem de o quanto os humanos são feitos (dependem) das outras formas de vida presentes na natureza.

As faces humanas da natureza perfazem o *puzzle* pintado por Arcimboldo. Como afirma Filho (2011), cuida-se da análise do meio ambiente, em múltiplas perspectivas jurídicas.

⁶ Disponível em:

http://65.media.tumblr.com/f04392d6d7e5882a300d42c7d761d1fe/tumblr_myb0ohWllx1sp010qo1_1280.jpg



Fernando Pessoa sob o heterônimo de Álvaro Campos ressalta as relações de grande proximidade entre imagem e palavra

Toda arte é uma forma de literatura, porque toda arte é dizer qualquer coisa. Há duas formas de dizer – falar e estar calado. As artes que não são a literatura são as projeções de um silêncio expressivo. Há que se procurar em toda arte que não é literatura a frase silenciosa que ela contém, ou o poema, ou o romance, ou o drama.

(...)

E ainda que as não cheguemos a compreender ainda, teremos, ao menos, já em nosso poder o livro que contém a cifra e a alma que pode conter a decifração. Tanto basta até chegar ao resto. (PESSOA *apud* FILHO, 2011, p.13)

Além de pinturas, outras facetas da arte interessam à presente proposta: Literatura, Cinema e Música. Entende-se que estas três têm em comum a forma de “dizer ao falar”, ao contrário da arte enquanto imagem que “fala ao calar”.

A título de exemplificar de que forma a Literatura pode ser uma forma de humanização frente à interação homem – meio ambiente, as obras *Vidas Secas* de Graciliano Ramos e *Bichos*, de Miguel Torga, na perspectiva ecocrítica, trazem à tona a percepção do meio ambiente, através da literatura, à medida que vê a interação homem/terra/animal.

Nesse mesmo sentido, os estudos entre Direito e Cinema buscam focalizar as múltiplas dimensões do Direito, e suas inter-relações com outros fenômenos, a partir de narrativas cinematográficas, radicalizando assim a ideia de interdisciplinaridade e a própria concepção de Direito como uma expressão cultural. O filme intitulado *A era da estupidez* (2009) mostra a que ponto chegou a destruição ambiental no mundo e alerta para a responsabilidade de cada indivíduo em impedir a anunciada catástrofe global.

Por fim, a relação entre música e Direito nasce como a coroação de um espaço dialético de compreensão participante e de descentralização da razão contemplativa (WARAT, 2000, p. 141). Assim como “o Direito influencia o contexto social e, conseqüentemente, as manifestações artísticas; a música, de seu turno, (...) pode oferecer informações para a compreensão do Direito ao exprimir uma visão da sociedade, de onde o Direito emerge e onde atua” (RODRIGUES, 2011, p. 72). A canção “*Absurdo*”, de Vanessa da Mata, denuncia os problemas da degradação ambiental, por exemplo:

“Havia tanto pra lhe contar



A

natureza
Mudava a forma o estado e o lugar
Era absurdo
Havia tanto pra lhe mostrar
Era tão belo
Mas olhe agora o estrago em que está
Tapetes fartos de folhas e flores
O chão do mundo se varre aqui
(...)
Destruição é reflexo do humano
Se a ambição desumana o Ser
Essa imagem infértil do deserto

Diante disso, resta evidente a importância e urgência do diálogo entre Direito e Arte, pois ela é capaz de humanizar os juristas, construindo uma consciência ecológica para enfrentar as demandas oriundas da sociobiosdiversidade e sustentabilidade. Nesse sentido, o diálogo com a Arte é tanto necessário quanto urgente, pois nas palavras de da Vinci “a arte diz o indizível; exprime o inexprimível, traduz o intraduzível”.

4 CONCLUSÃO

Visando a formação de juristas mais humanistas, crítica, reflexiva e inclusiva, que possibilite a aproximação do Direito com a realidade social; uma formação que ultrapasse os muros da academia e encontre o equilíbrio entre todos os seres existentes no planeta é se discutiu e tentou-se evidenciar a possibilidade de relação entre Direito e Arte.

Restou evidente que hoje o ensino jurídico se encontra atrasado e deficiente, calcado num paradigma que não mais contribui para a compreensão da sociedade. Uma educação a qual não produz um conhecimento autêntico, apenas reproduz o sistema, somada a um radical dogmatismo acrítico e formalista, resultado de um paradigma racionalista, ou seja, um ensino incapaz de formar um jurista produtivo, reflexivo, sensível e solidário para com as demandas da sociedade contemporânea. Ou seja, uma formação pouco, ou quase nada, engajada com a realidade e inclusão social brasileira.

Repensar o ensino jurídico, Barbarab93@hotmail.com portanto, a partir de alternativas que fortaleçam a compreensão da diferentes formas de vida, sob uma perspectiva crítica e reflexiva, que ultrapasse o modelo tradicional de ensino e de técnica jurídica pode ser um dos caminhos de superação do atual paradigma. Além,



é

claro, de inserir o Direito nesse contexto interdisciplinar, ou seja, relação com a Arte, e reconstruir o seu pensamento.

Se a investigada crise coloca o ensino jurídico e o Direito em um lugar de não problematização de questões sociais emergentes, principalmente, com a sociedade em rede, de reprodução de manual, de discurso raso, disfarçado pelo objetivo de dizer a verdade ou de mostrar o caminho da verdade, em nada se evolui na forma de transmitir o conhecimento.

A arte recria um novo olhar sobre os seres. Nela, eles são representado com seus problemas, seus anseios, pensamentos, sentimentos, opiniões, expectativas, etc. A arte é um espelho da sociedade, pois retrata uma época, um povo, uma realidade, ao contrário do acontece, muitas vezes, com o ensino do direito, calcado em resumos plastificados e reprodução de manuais, criando um distanciamento entre direito e realidade. Além disso, a arte explora a sua “utilidade social”, denunciando os problemas do mundo. É através dela que os juristas podem desvendar uma nova possibilidade de interpretar a realidade, interpretar e compreender o direito, fugir ao modelo atual de ensino jurídico e incluir(-se) a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Ruy. *Poesia e Direito*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Coimbra Editora, 2007.

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O direito da sociobiodiversidade. In: *Direitos Emergentes na Sociedade Global: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM*. Org. Jerônimo Siqueira Tybusch; Luiz Ernani Bonesso de Araujo; Rosane Leal da Silva. Ijuí: Unijuí, 2013, pp. 269-291.

CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. São Paulo: Cultrix, 1996.

CASTANHEIRA NEVES, António. *Entre o “legislador” e a “sociedade” e o “juiz” ou entre “sistema”, “função” e “problema”: os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional do direito*. In: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2000.

DAVIES, Lorenice Freire. *A SUSTENTABILIDADE POR MEIO DO DIREITO E DA JURISDIÇÃO SUSTAINABILITY THROUGH THE LAW AND JURISDICTION*:
<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/11824/1661>



ESPÍNDOLA, Angela Araujo S. A refundação da jurisdição e as multidimensões da sustentabilidade: Qual a jurisdição temos e qual queremos? In: *Direitos Emergentes na Sociedade Global*: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Org. Jerônimo Siqueira Tybusch; Luiz Ernani Bonesso de Araujo; Rosane Leal da Silva. Ijuí: Unijuí, 2013, pp. 269-291.

FARIA, José Eduardo. *Justiça e Conflito* (Os juízes em face dos movimentos sociais). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. p. 107.

FILHO, Marcílio T. F. *A cegueira da Justiça: diálogo iconográfico entre Arte e Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabir Ed., 2011

FILHO, Marcílio T. F.: © Prima Facie, João Pessoa, V. 11, N. 21, ANO 11, JUL-DEZ, 2012, p. 1-2.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

MACIAL, Richard Borges. *INFLUÊNCIA DO POSITIVISMO NO ENSINO JURÍDICO DO BRASIL E A PROPOSTA PEDAGÓGICA DE LUIS ALBERTO WARAT*

MORIN, Edgar. *Os Sete Saberes necessários à Educação do Futuro*, 5ªed. São Paulo: Cortez, 2002.

NOBREGA, Camila; PITA, Marina. “Nós falamos o que o povo quer”, diz diretor de carnaval da Tuiuti, Carta Capital, 13 fev. 2018. Disponível em: <
<https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/nos-falamos-o-que-o-povo-quer-diz-diretor-de-carnaval-da-Tuiuti>>. Acesso em: 14 fev. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma Revolução Democrática da Justiça*. 3ª Ed. São Paulo, Cortez, 2011.

_____, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice: o Social e o Político na pós-modernidade*, 13ªed. São Paulo: Cortez, 2010.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. *América Latina e Caribe na encruzilhada ambiental: dimensões política, jurídica e estratégica*. Ijuí: Unijuí, 2011.

_____. *Sustentabilidade multidimensional (tese): Elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental*. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.

WARAT, Luis Alberto. *A Ciência Jurídica e seus dois maridos*. 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.



WARAT, Luis Alberto. Introdução geral ao direito. *O direito não estudado pela teoria jurídica moderna*. Porto Alegre: Safe, 1997.

WARAT, Luiz Alberto. Senso comum teórico: as vozes incógnitas das verdades jurídicas. In: WARAT, Luiz Alberto. *Introdução geral ao direito: interpretação da lei: temas para uma reformulação*. Porto Alegre: Safe, 1994.